

**Considerando** a necessidade de estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, procedimentos relativos ao encerramento e/ou suspensão das atividades de instituições privadas de educação infantil, visando a higidez do processo e, principalmente, a segurança e o interesse dos alunos e munícipes no município de Taboão da Serra;

O Conselho Municipal de Educação de Taboão da Serra, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 050 de 15/07/1998, e com fundamento no Decreto Municipal nº 128 de 14/11/2007, na Resolução CEB/CNE nº 05 de 17/12/2009, na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, na Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, RESOLVE:

### **RESOLUÇÃO CME Nº 002/2021**

Fixa normas e dispõe sobre competências e procedimentos para encerramento e/ou suspensão das atividades das instituições privadas de educação infantil no Município de Taboão da Serra, e dá outras providências.

**Art. 1º.** O fechamento de instituições privadas exclusivamente de educação infantil no município de Taboão da Serra, bem como os atos decorrentes, observará os procedimentos especificados nesta Resolução.

**Art. 2º.** O encerramento e/ou suspensão das atividades do estabelecimento de ensino, seja ele definitivo, temporário, total ou parcial, deve ser imediatamente comunicado pelo mantenedor à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEDUC/TS, por meio de processo, a ser protocolado junto ao ATENDE.

**Art. 3º.** O requerente, ao dar início ao processo administrativo de que trata a presente Resolução, juntará aos autos os seguintes documentos:

- I - Justificativa do encerramento e/ou suspensão das atividades;
- II - Plano de encerramento e/ou suspensão das atividades, contendo as informações gerais sobre a regularidade de toda a documentação escolar, assim como, o último dia previsto ou realizado de funcionamento da escola;

- III - Prontuários da totalidade dos alunos;
- IV - Relação nominal dos alunos matriculados, e respectivas informações acerca da continuidade de estudo dos mencionados alunos;
- V - Relação nominal dos Professores e respectivos prontuários;
- VI - Livros de Termos de Visitas da Supervisão de Ensino;
- VII - Livros de Registros de Adaptação, e/ou Ocorrências, e/ou Orientações;
- VIII - Projeto Político Pedagógico da escola contendo, inclusive, o Regimento Escolar;
- IX - A comprovação da regularidade de toda a documentação escolar, conforme acima descrito deverá ser digitalizada, entregando-se cópia digital (CD, DVD, pen-drive, cartão de memória, ou equivalente) no ATENDE para juntada aos autos do processo administrativo em comento.

**Parágrafo único.** O Requerente deverá mencionar as informações acerca das condições para a guarda do arquivo escolar pela SEDUC/TS, cuja indicação do local destinado à guarda do acervo é prerrogativa da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Art. 4.** Na SEDUC/TS o processo administrativo com o pedido de que trata o caput do artigo 2º da presente Resolução, será direcionado para a **Comissão Permanente de Autorização, Orientação e Supervisão das Escolas Privadas de Educação Infantil**, que compulsará os autos e analisará o expediente.

**Art. 5º.** Estando toda a documentação e plano de encerramento e/ou suspensão das atividades em termos, a Comissão Permanente de Autorização, Orientação e Supervisão das Escolas Privadas de Educação Infantil enviará os autos ao Conselho Municipal de Educação, acompanhados da documentação que comprove a garantia de continuidade dos estudos dos alunos matriculados, além do local da guarda do acervo e o nome do responsável pela expedição de documentos, atual e futura, da instituição que se pretende extinguir.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela guarda da documentação da escola extinta caberá:

- I - À SEDUC/TS, quanto aos documentos escolares da entidade então extinta;
- II - Ao responsável pela entidade mantenedora então extinta, ou pessoa por ele indicada, quanto aos documentos contábeis, fiscais, trabalhistas, dentre outros, os quais deverão permanecer arquivados pelos respectivos prazos legais.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação, na pessoa do seu presidente, visando à garantia do cumprimento dos direitos dos alunos, emitirá parecer *favorável* ou *desfavorável* ao encerramento e/ou suspensão das atividades do estabelecimento de ensino no tocante ao cumprimento dos procedimentos e garantias constantes da presente Resolução.

**Art. 7º.** Com a juntada do parecer do Conselho Municipal de Educação, os autos retornarão para a **Comissão Permanente de Autorização, Orientação e Supervisão das Escolas Privadas de Educação Infantil**, para providências.

**§ 1º.** Caso *desfavorável* o parecer do Conselho Municipal de Educação, a **Comissão Permanente de Autorização, Orientação e Supervisão das Escolas Privadas de Educação Infantil** poderá solicitar ao Requerente que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o quanto observado pelo Conselho.

**§ 2º.** Caso *favorável* o parecer do Conselho Municipal de Educação, a **Comissão Permanente de Autorização, Orientação e Supervisão das Escolas Privadas de Educação Infantil** providenciará as anotações e atualizações pertinentes nos registros da SEDUC, bem como da SED – Secretaria Escolar Digital, ou equivalente que venha a substituí-la.

**Art. 8º.** A análise final do processo caberá ao Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia que, verificando estar a documentação em termos e garantidos os direitos dos discentes, expedirá e mandará publicar **Portaria** contendo o número do processo e o resultado final do mesmo, que poderá ser:

- I - Encerramento total e definitivo das atividades da escola;
- II - Encerramento parcial e definitivo das atividades da escola;
- III - Suspensão total e temporária das atividades da escola;
- IV - Suspensão parcial e temporária das atividades da escola;

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do *caput*, que tratam da suspensão temporária das atividades da escola, esta não poderá ocorrer por período superior a 2 (dois) anos, em consonância também com o artigo 6º da Resolução 001/2021 deste Conselho Municipal de Educação, a qual trata dos procedimentos para autorização de funcionamento de escolas privadas de educação infantil e dá outras providências.

**Art. 9º.** O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, após publicação da Portaria de que trata o artigo 8º desta Resolução, encaminhará cópia da mencionada Portaria ao departamento competente da SEDUC/TS, a fim de que sejam efetuados os apontamentos e atualizações necessários no sistema da SED – Secretaria Eletrônica Digital, ou equivalente que porventura venha a substituí-la.

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, que dará ciência ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11.** A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taboão da Serra/SP, 03 de novembro de 2021.

**Mônica Santos Souza**  
Presidente do CME/TS